



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2024-PMM**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para reestabelecer o sistema municipal de transportes público coletivo.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** O subsídio previsto no art. 1º será repassado mensalmente após a verificação de necessidade por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** O valor do subsídio será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

**Art. 4º** A CTMAC, por meio do setor competente, informará mensalmente o quantitativo de passageiros, após dada verificação, aferição e validação do quantitativo de passageiros equivalentes transportados e que utilizaram o transporte coletivo de cada empresa concessionária do Município de Macapá.

*Parágrafo único.* As operadoras disponibilizarão acesso ao Sistema de Gestão de Frota e monitoramento (GPS) junto à Companhia do Trânsito e Transporte de Macapá CTMac, conforme os termos estabelecidos em Ordem do Serviço pela CTMac/PMM.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio de seu setor competente, a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e/ou utilização do subsídio para custear os eventuais casos de extrema necessidade que poderão surgir com o sistema municipal de transporte coletivo.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 14 de Novembro de 2024.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

*Projeto de Lei Complementar nº 009/2024-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

Nº PROC.: 03704 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006740 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AED2670969831599805CCCE7A6A32BF

